



MENSAGEM Nº 34/2023

Ipueiras-CE, 13 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário.

Nos termos do art. 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ipueiras, envio e submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 1.028, de 24 de maio de 2021, e dá outras providências.”**

Nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, integrará o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS/FUNDEB), quando houver, 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Nessa esteira, com a criação da Escola Quilombola Raimundo Sobrinho de Oliveira na localidade de Coité, no mês de julho deste ano, passa a ser obrigatória a participação de 1 (um) representante da escola quilombola no CACS/FUNDEB do Município de Ipueiras.

Convicto, portanto, de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente proposta, solicito a valiosa e imprescindível colaboração do seu encaminhamento.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, em 13 de novembro de 2023.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.028, de 24 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 6º da Lei nº 1.028, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei será constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas: (NR)”

Art. 2º. O art. 6º da Lei nº 1.028, de 24 de maio de 2021, fica acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 6º.....
XI - 1 (um) representante das escolas quilombolas. (NR)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, em 13 de novembro de 2023.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior

PREFEITO MUNICIPAL